

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

---

# COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL

---

LEI Nº. 14.133/2021

DECRETO Nº. 29.213/2023



# Sumário

- 3 *PARA QUE SERVE A COTAÇÃO DE PREÇOS?*
- 4 *VOCÊ SABE O QUE É SOPREPREGO E SUPERFATURAMENTO?*
- 4 *O QUE CARACTERIZA JOGO DE PLANILHA?*
- 5 *A PESQUISA DE PREÇOS É OBRIGATÓRIA?*
- 5 *QUAIS FONTES DEVEM SER CONSULTADAS?*
- 6 *INDEXAÇÃO*
- 6 *ENUNCIADO*
- 7 *ANÁLISE CRÍTICA DAS FONTES*
- 8 *QUAL CRITÉRIO DEVE SER ADOTADO PARA ESTIMAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO?*
- 9 *COMO FORMALIZAR A PESQUISA DE PREÇOS?*
- 11 *QUAL SETOR É RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS?*
- 11 *SERVIÇOS TERCEIRIZADOS*
- 12 *ORÇAMENTO SIGILOSO*
- 13 *COMO JUSTIFICAR PREÇO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?*
- 14 *ANEXO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS*
- 15 *CHECKLIST*



## PARA QUE SERVE A COTAÇÃO DE PREÇOS?

Conforme previsto no art. 3º, do Decreto Municipal nº. 29.213/2023, a pesquisa de preços serve para:

- Balizar a estimativa de preços da licitação;
- Identificar se os recursos orçamentários são suficientes para a cobertura das despesas contratuais;
- Analisar a exequibilidade das propostas, inclusive quanto à eventual sobrepreço, superfaturamento ou jogo de planilhas;
- Aferir, no caso de aditivos contratuais, se o valor proposto pela empresa contratada está de acordo com os preços praticados no mercado e se a manutenção da contratação é vantajosa ao interesse público;
- Identificar a viabilidade de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
- Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
- Confirmar a vantajosidade das prorrogações contratuais; e
- Auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.

**CONCLUSÃO:** Em suma, a pesquisa de preços serve para definir o valor da contratação, confirmar a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e balizar a análise das propostas dos licitantes, evitando o risco de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilhas.



**ATENÇÃO:** Lembre-se que os agentes responsáveis pelo julgamento das propostas devem decidir a partir de critérios objetivos, razão pela qual só terão condições de desclassificar propostas excessivas ou inexequíveis, se a pesquisa de preços for bem elaborada e retratar a prática de mercado!



## VOCÊ SABE O QUE É SOPREPREÇO E SUPERFATURAMENTO?

A licitação visa, dentre outros objetivos, evitar o sobrepreço e o superfaturamento. O sobrepreço caracteriza-se pela estimativa de preços acima da prática de mercado, ao passo que o superfaturamento requer a ocorrência de prejuízo ao Município (o que ocorre, por exemplo, com o pagamento por serviço não executado ou mesmo com o recebimento de produto de qualidade inferior à especificada pelo fornecedor na proposta).

Para evitar o sobrepreço, é de suma importância a ampla pesquisa de mercado na etapa de planejamento, anexando-se ao processo fontes variadas (consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, contratos anteriores, atas de registro de preços, tabelas, fornecedores, dentre outros), ao passo que para evitar o risco de superfaturamento, além da adequada pesquisa, é necessária a fiscalização contratual, para que o Município somente pague por serviço efetiva e adequadamente executado.



## O QUE CARACTERIZA JOGO DE PLANILHA?

"24. O que é jogo de planilhas? O jogo de planilhas é uma prática que consiste em cotar preços baixos para itens que os licitantes sabem de antemão que serão de pouca utilização e preços altos para itens de muita utilização, de forma a obter o menor valor global na licitação. No decorrer da execução do contrato, a empresa vencedora executa mais os itens para os quais apresentou maior preço. Considerando os quantitativos efetivamente utilizados, ao final da execução fica constatado que o valor total pago pela contratante à empresa vencedora do certame não foi necessariamente o mais vantajoso para a entidade, quando este se evidencia maior do que se fosse executado pelas outras empresas participantes do certame<sup>1</sup>."

1 CGU. Entendimentos do Controle Interno Federal sobre a Gestão dos Recursos das Entidades do Sistema "S". Perguntas e Respostas. Ed. Revisada. Brasília, 2017.



**ATENÇÃO:** Mesmo nas licitações processadas pelo menor preço global, é de suma importância realizar pesquisa de preços que estime o custo unitário dos itens que compõem o objeto, a fim de que, no momento do julgamento, o agente de contratação (pregoeiro ou comissão, conforme o caso) tenha parâmetros para verificar a aceitabilidade dos preços unitários, evitando assim um eventual jogo de planilha.



## A PESQUISA DE PREÇOS É OBRIGATÓRIA?

SIM! Por força de previsão legal, nos termos do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº. 29.213/2023.



## QUAIS FONTES DEVEM SER CONSULTADAS?

Em face da previsão do art. 23, da Lei 14.133/21, as fontes são:

- Painel para consulta de preços ou banco de preços de saúde – disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Contratos anteriores ou atas de registro de preços – do próprio Município ou de outros órgãos públicos, desde que o objeto ainda esteja em execução ou tenha se encerrado há, no máximo, 01 (um) ano;
- Pesquisa publicada em mídia especializada – entram nesse conceito publicações em revistas especializadas, do ramo do objeto;
- Tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo federal.

**ATENÇÃO:**

- O setor responsável pela pesquisa pode utilizar apenas uma fonte ou combinar várias;

- Conforme previsto no art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal nº. 29.213/2023, devem ser priorizados os preços praticados no âmbito da Administração Pública, ou seja, no Painel para consulta de preços ou banco de preços de saúde – disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações anteriores do próprio Município ou de outros órgãos públicos, desde que o objeto ainda esteja em execução ou tenha se encerrado há, no máximo, 01 (um) ano;

- Embora o decreto municipal priorize essas fontes, sempre que possível, recomenda-se que a pesquisa seja feita a partir de cesta aceitável de preços, prevista no art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº. 29.213/2023:

“conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, tabelas de referência aplicadas ao objeto, publicações em mídia especializada, avaliação de contratos recentes ou vigentes, atas de registro de preços; valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, dentre outros”.

- A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedor será admitida apenas mediante justificativa que demonstre a inviabilidade de adoção das demais fontes, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.213/2023 e da orientação do TCU:

“Boletim de Jurisprudência 402/2022

Acórdão 2399/2022-TCU-Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

**INDEXAÇÃO**

Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Referência. Pesquisa. Preço. Empresa estatal.

**ENUNCIADO**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser

utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais”.

Recomenda-se, portanto, que o setor responsável junte ao processo a tentativa de consulta às demais fontes, ainda que tenha sido frustrada.

- A pesquisa direta com fornecedores, para fins de estimativa de preço, deverá ser elaborada com base na média de, no mínimo, três referências de preço;

- Na impossibilidade de elaboração da estimativa de preço com, no mínimo, três fontes, a estimativa será feita com base no menor preço, desde que conste justificativa expressa nos autos acerca da sua exequibilidade;

- Para o cálculo da média aritmética, deverão ser excluídos os valores extremos e desarrazoados que possam alterar significativamente a tendência central do resultado da amostra, utilizando-se para tal fim o coeficiente de variabilidade (CV);

- O setor responsável deve ficar atento aos prazos previstos no art. 23, para validade das fontes: 01 (um) ano para contratações anteriores da Administração Pública e 6 (seis) meses para orçamentos de fornecedores. Caso esses prazos sejam ultrapassados, nova pesquisa deve ser feita.



## ANÁLISE CRÍTICA DAS FONTES

- Uma vez consultadas as fontes, o setor responsável deve realizar análise crítica, descartando do mapa de preços os parâmetros discrepantes (considerar características do objeto, quantidades, local, prazo de entrega e/ou execução, condições de pagamento, dentre outros). Conforme previsto no art. 5º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº. 29.213/2023:

“§ 1º. A pesquisa de preço, sempre que possível, deverá considerar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º. As fontes, cujas condições especificadas no § 1º, deste artigo, sejam discrepantes do objeto da contratação, devem ser descartadas do mapa comparativo de preços, com a devida justificativa”.

- Quando consultados fornecedores e/ou sítios eletrônicos especializados, para a desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser utilizado o coeficiente de variabilidade (CV) máximo de 25%, calculado a partir da seguinte fórmula:

$$CV = (S \div X) \times 100$$

Onde,

S → é o desvio padrão da série dos valores

--

X → é a média aritmética da série dos valores

CV → é o coeficiente de variação



## QUAL CRITÉRIO DEVE SER ADOTADO PARA ESTIMAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO?

Os critérios estão previstos no art. 7º, do Decreto Municipal nº. 29.213/2023:

**“Art. 7º.** Poderão ser adotados como métodos para obtenção do preço estimado **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros definidos no art. 6º, deste Decreto, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados”.

- É possível adotar a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa;

- O critério deve incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, utilizando-se as fontes previstas no art. 23, da Lei nº. 14.133/2021 e no art. 6º, do Decreto Municipal nº. 29.213/2023. Importa frisar que, quando adotado o Painel de Consulta de Preços, do PNCP, o sistema já adota a mediana de três preços, atendendo a exigência legal;



- A média só pode ser utilizada quando os valores obtidos forem homogêneos ou após o saneamento de eventuais discrepâncias;
- Outros critérios ou métodos poderão ser utilizados, desde que acompanhados de justificativa no termo de referência que seja aprovada pelo Secretário da pasta a que a contratação está vinculada;
- Após aplicação do critério, o mapa comparativo de preços, conceituado pelo Decreto Municipal nº. 29.213/2023 como “planilha elaborada pelo responsável pela pesquisa de preços que contém a comparação dos valores, a análise crítica das fontes coletadas e a justificativa do critério utilizado para fins de obtenção do preço estimado da contratação”, deve ser anexado ao processo.



## COMO FORMALIZAR A PESQUISA DE PREÇOS?

- A pesquisa de preços deverá ser formalizada em documento que conterá, no mínimo:

1. descrição do objeto a ser contratado;
2. identificação do agente responsável pela pesquisa;
3. fontes consultadas; e
4. mapa comparativo de preços que contenha:
  - a) valores das fontes adotadas;
  - b) método utilizado para a estimativa do valor;
  - c) justificativa sobre a metodologia adotada e, se for o caso, sobre as fontes excluídas por serem consideradas inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevadas.

- Para elaboração do mapa comparativo de preços será adotada como referencial a Norma da ABNT NBR 5891:2014, ou outra que venha a substituí-la, que dispõe sobre arredondamento da numeração decimal;

- Quando a consulta é realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, o relatório do sistema deve ser anexado ao processo;

- Os orçamentos de fornecedores poderão ser recebidos por e-mail, correspondência ou pessoalmente mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelo setor responsável pela pesquisa;

- Para as pesquisas de preços via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. após 5 dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;
2. decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do reenvio do e-mail ou da correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nos orçamentos já obtidos, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.

- Excepcionalmente, mediante justificativa, poderá ser realizada pesquisa na internet, por telefone, ou em publicações especializadas, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar a veracidade das fontes, observadas as seguintes orientações:

1. no caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá ser juntada aos autos, a cópia da página que foi pesquisada, em que conste a identificação da comerciante, o preço, a descrição do bem e a data da pesquisa;
2. no caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;
3. no caso de pesquisa de preços em publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos, a cópia da capa e da página que foi pesquisada ou, alternativamente, indicado o número da publicação e da página consultada.

- Se realizada pesquisa direta com fornecedores, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. cópia do documento enviado aos fornecedores que contenha todas as informações relativas ao objeto, a exemplo de especificações, quantidades, prazos, local de entrega, dentre outros;

2. comprovação do envio e do recebimento do documento a que se refere o inciso anterior;
3. cotações formais, contendo, no mínimo:
  - a) especificação do objeto, inclusive com a indicação de marca, se for o caso, quantidades e prazos;
  - b) valor unitário e total;
  - c) razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;
  - d) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - e) data de emissão; e
  - f) nome completo e identificação do responsável.
4. registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram cotações como resposta à solicitação e comprovante de reenvio da solicitação, se for o caso.



## QUAL SETOR É RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS?

**Objetos de uso comum entre órgãos do Município:** compete à Divisão de Materiais e Patrimônio a realização de pesquisa de preços, a formação da composição dos custos e a elaboração do mapa comparativo de preços.

**Objetos específicos:** compete ao setor requisitante, a realização de pesquisa de preços, a formação da composição dos custos e a elaboração do mapa comparativo de preços.

- Em situações excepcionais, diante da complexidade do objeto e/ou das características de mercado, o setor requisitante poderá solicitar a contratação de empresa ou profissional para auxiliar na realização da pesquisa e na elaboração da estimativa de preços.



## SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- Para contratação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, a pesquisa de preços deve ser formalizada com base em planilha analítica de composição de custos, e observará os seguintes critérios:

1. serão considerados os salários previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional pertinente;
2. se houver mais de uma categoria em uma mesma contratação, serão considerados os salários previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de cada categoria profissional;
3. se não houver acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos; e
4. os encargos sociais e tributos deverão respeitar o fixado na legislação aplicável.

- Caso o objeto envolva também o fornecimento de materiais e insumos, a estimativa em relação à esta parcela deverá ser feita mediante pesquisa de mercado, adotando-se os parâmetros previstos no art. 23, da Lei nº. 14.133/21.



## ORÇAMENTO SIGILOSO

- A adoção de orçamento sigiloso exige justificativa do setor responsável pela pesquisa de preços, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas;

- O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

- Na hipótese de opção pelo orçamento sigiloso, a planilha de custos com os preços referenciais e o mapa comparativo, que deram origem ao procedimento, deverão fazer parte da instrução processual, impondo-se aos agentes que atuarem no processo, a formalização de termo de sigilo;

- Não é possível orçamento sigiloso na licitação em que seja adotado o critério de julgamento por maior desconto;

- Quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, o edital deverá definir o valor da remuneração ou do prêmio;

- O edital deve estabelecer expressamente o momento da divulgação do orçamento, conforme previsto no inciso XI, do art. 18, da Lei nº. 14.133, de 2021;

- O orçamento sigiloso somente será tornado público após a etapa competitiva do certame;

- Será obrigatória a divulgação do valor estimado da contratação na licitação que exija para fins de qualificação técnica atestado de acordo com o valor significativo do objeto, nos termos do § 1º, do art. 67, da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como quando o edital exigir a qualificação econômico-financeira prevista no § 4º, do art. 69, da Lei nº. 14.133, de 2021.



## COMO JUSTIFICAR PREÇO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

- Nas hipóteses de dispensa de licitação, previstas no art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021, a regra é consultar as fontes previstas no art. 23, da mencionada Lei, seguindo o mesmo procedimento adotado para a licitação;

- Quando não for possível a adoção do critério acima, e nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, deverá ser juntada justificativa de preço mediante a comparação da proposta apresentada com os valores praticados pela futura contratada, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano, anterior à data da contratação pela Administração pública municipal;

- Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha celebrado, no período mencionado no item anterior, outros contratos com o mesmo objeto, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar as especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto da contratação pretendida;

- Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021, se adotado o formato eletrônico, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nesse caso, após a disputa, as fontes consultadas deverão ser anexadas ao processo.

## ANEXO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

### 1. SETOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

### 2. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

### 4. FONTES CONSULTADAS:

#### 4.1. Justificativa quanto às fontes a serem consultadas.

**Nota explicativa:** justificar caso sejam consultados apenas fornecedores, bem como os critérios adotados para a escolha dos fornecedores.

### 5. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

**Nota explicativa:** anexar planilha que contenha:

- a) valores das fontes adotadas;
- b) método utilizado para a estimativa do valor;
- c) justificativa sobre a metodologia adotada e, se for o caso, sobre as fontes excluídas por serem consideradas inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevadas.

## CHECKLIST

(Cotação de Preços – Licitação para compras e serviços em geral)

### Notas Explicativas

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

**Sim:** atende plenamente a exigência

**Não:** não atende plenamente a exigência

**Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do doc. / fls. do processo)
1. Houve consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas?	Resposta	
2. Houve consulta a contratações anteriores da Administração Pública?	Resposta	
3. Houve consulta a fornecedores?	Resposta	
4. A escolha dos fornecedores foi justificada?	Resposta	
5. Houve justificativa para a consulta apenas a fornecedores, se for o caso?	Resposta	
6. No caso do item anterior, há, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores ou, em caso negativo, justificativa?	Resposta	
7. Foram consultadas outras fontes, previstas no art. 23, da Lei nº. 14.133/21?	Resposta	

8. A pesquisa foi instruída conforme as exigências previstas no art. 13, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
9. A pesquisa realizada na internet, por telefone ou em mídia especializada, se for o caso, atende às exigências previstas no art. 12, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
10. A pesquisa realizada por e-mail ou por correspondência, se for o caso, atende às exigências previstas no art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
11. A pesquisa direta com fornecedores, se for o caso, atendeu aos parâmetros do art. 14, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
12. Foi realizada a análise crítica das fontes e descartados os valores discrepantes, conforme o caso?	Resposta	
13. Foi elaborado mapa comparativo de preços, com as informações previstas no art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
14. Foi justificado o critério adotado, em consonância ao previsto no art. 7º, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
15. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa, se for o caso?	Resposta	
16. Caso tenha havido a opção por orçamento sigiloso, foi apresentada a competente justificativa?	Resposta	



## CHECKLIST

(Justificativa de Preços – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)

### Notas Explicativas

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

**Sim:** atende plenamente a exigência

**Não:** não atende plenamente a exigência

**Não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado

LISTA DE VERIFICAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do doc. / fls. do processo)
1. Houve consulta ao Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas?	Resposta	
2. Houve consulta a contratações anteriores da Administração Pública?	Resposta	
3. Houve consulta a fornecedores, se aplicável?	Resposta	
4. A escolha dos fornecedores foi justificada?	Resposta	
5. Houve justificativa para a consulta apenas a fornecedores, se for o caso?	Resposta	
6. No caso do item anterior, há, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores, se aplicável?	Resposta	
7. Foram consultadas outras fontes, previstas no art. 23, da Lei nº. 14.133/21?	Resposta	

8. A pesquisa foi instruída conforme as exigências previstas no art. 13, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
9. A pesquisa realizada na internet, por telefone ou em mídia especializada, se for o caso, atende às exigências previstas no art. 12, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
10. A pesquisa realizada por e-mail ou por correspondência, se for o caso, atende às exigências previstas no art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
11. A pesquisa direta com fornecedores, se for o caso, atendeu aos parâmetros do art. 14, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
12. Foi realizada a análise crítica das fontes e descartados os valores discrepantes, conforme o caso?	Resposta	
13. Foi elaborado mapa comparativo de preços, com as informações previstas no art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº. 29.213/23?	Resposta	
15. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa, se for o caso?	Resposta	
16. Na hipótese de inviabilidade de pesquisa, de acordo com os critérios previstos no art. 23, da Lei nº. 14.133/21, foram apresentadas notas fiscais do futuro contratado que comprovem a compatibilidade do preço ofertado?	Resposta	
16.1. No caso do item anterior, o prazo de 1 (ano), previsto no art. 15, do Decreto Municipal nº. 29.213/23, foi respeitado?	Resposta	
16.2. Foi realizada análise da similaridade do objeto?	Resposta	